

**RESOLUÇÃO Nº59/2003 - CIB/RS**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação de Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97.

**Parágrafo Único:** Os municípios deverão elaborar Plano de Aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Legislação.

**Art. 3º** - Para a habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 40/2003-CIB/RS que são:

**I.** No mínimo 90% (noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

**II.** No mínimo 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

**III.** No mínimo 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

**IV.** No mínimo 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

**Parágrafo 2º** - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

**Art. 4º** - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

**Art. 5º** - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Resolução, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 6º** - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

**Art. 7º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**Código 9228**

**RESOLUÇÃO Nº57/2003 - CIB/RS**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que o Estado do Rio Grande do Sul define como metas específicas para o controle da Tuberculose a detecção de 90% dos casos estimados da doença e a cura de pelo menos 85% dos casos diagnosticados;

que a importância do controle da tuberculose é uma medida estratégica nacional e configura ação essencialmente de execução municipal, que pode e deve ocorrer no nível da atenção básica de saúde;

que as taxas de abandono de tratamento, na maioria dos municípios do Estado, ainda são altas (14%);

que o controle da doença compreende necessariamente o diagnóstico precoce e a continuidade do tratamento, condição básica para a cura e que, atualmente, o Rio Grande do Sul alcança a cura de pouco mais de 75% dos casos diagnosticados;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Aprovar a criação do incentivo para o Controle da Tuberculose na Atenção Básica de Saúde, no valor de R\$ 100,00 para toda a notificação de alta por cura.

**Art.2º**- Definir como objetivos essenciais do incentivo para o controle da tuberculose na Atenção Básica de Saúde:

**I-** Ampliar o controle da tuberculose no Estado que significa detectar pelo menos 90% dos casos estimados; curar 85% dos casos diagnosticados; e reduzir e manter a taxa de abandono ao tratamento abaixo de 5%.

**II-** Assegurar a continuidade do tratamento dos doentes, facilitando o acesso aos serviços, vinculando os pacientes à unidade básica de saúde e ampliando a descoberta precoce de casos.

**III-** Promover o aprimoramento do sistema de informações do Programa de Controle da Tuberculose, assegurando notificação dos casos, acompanhamento dos pacientes em tratamento e registro das baciloscopias realizadas para diagnóstico e controle de tratamento.

**IV-** Prover condições para o tratamento adequado de pacientes que se encontram em situação de exclusão social.

**Art. 3º**- Definir que os recursos do Incentivo Financeiro para o controle da tuberculose serão pagos a partir da respectiva alimentação do banco de dados do SINAN.

**Parágrafo único:** A concessão desse incentivo estará condicionada ao cumprimento, por parte do município, dos procedimentos previstos no protocolo relativo a notificação de alta por cura.

**Art. 4º**- Estabelecer que os valores constantes no Art. 1º deverão ser utilizados na atenção básica do município que notificou e tratou o caso de tuberculose.

**Art. 5º**- Definir que, para o recebimento do Incentivo para o Controle da Tuberculose, os municípios deverão assinar um termo de adesão, que deverá ser enviado às Coordenadorias Regionais de Saúde.

**Parágrafo 1º** - O monitoramento sistemático dos casos notificados e dos casos curados será feito pela Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da CRS, com informes periódicos à Comissão Intergestores Bipartite.

**Parágrafo 2º:** A partir de sua adesão, o Município passa a receber o Incentivo Financeiro dos casos de alta por cura na conformidade desta Resolução, do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Determinar que a Seção de Pneumologia Sanitária da SES defina e implemente estratégias de divulgação do Incentivo ora criado junto aos municípios.

**Art. 7º** Estabelecer que, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação desta, deverão estar concluídos os instrumentos para a operacionalização dos recursos de que trata esta Resolução, após o que os municípios terão mais 60 dias para formalizar a sua adesão.

**Art. 8º** - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

**Art. 9º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**Código 9230**

**SUMULAS****PORTARIA Nº30/2003 - CIB/RS**

**(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

a Resolução nº59/03 da Comissão Intergestores Bipartite Bipartite.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97, em conta bancária a ser aberta no BANRISUL para este recurso financeiro.

**Parágrafo Único:** Os municípios deverão elaborar Plano de Aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Legislação.

**Art. 3º** - Para a habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 40/2003-CIB/RS, que são:

**I.** No mínimo 90% (noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

**II.** No mínimo 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

**III.** No mínimo 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

**IV.** No mínimo 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

**Parágrafo 2º** - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

**Art. 4º** - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

**Art. 5º** - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Portaria, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 6º** - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

**Art. 7º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**Código 9237**

**BOLETINS****Boletim n.º 178/2003****CERTIFICADO DE POSSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, declara empossados, os abaixo relacionados, nomeados através do Diário Oficial do Estado de 13/06/2003.

RUBEM DE CASTRO, RG 7012020041, Assistente Especial I, CC-08, em 16/06/2003 (Proc. n.º 46845-20.00/03-8).

CAROLINA HUBNER BERGMANN, RG 4045858836, Assistente Especial I, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 45665-20.00/03-8).

JACY FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG 6006509522, Assistente Especial I, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46871-20.00/03-2).

CARLOS ALBERTO EGGLEER FERRUGEM, RG 8022431855, Chefe Técnico e Administrativo, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46632-20.00/03-1).

LUIZ ARLINDO DE BAIROS, RG 1031252321, Delegado Regional de Saúde, CC-09, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46770-20.00/03-1).

PAULO GILBERTO MABÍLIA, RG 1028025921, Gestor de Fundos, CC-10, em 13/06/2003 (Proc. n.º 47464-20.00/03-3).

BARBARA CRISTIANE DE MELO, RG 8060736769, Assistente Superior, CC-10, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46872-20.00/03-5).

JOÃO GABBARDO DOS REIS, Secretário de Estado da Saúde Substituto.

**Código 9245**